



Número: **0828587-89.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.037,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14655 411	05/06/2018 17:24	Petição Inicial	Petição Inicial
14655 448	05/06/2018 17:24	12750571	Outros Documentos
14655 449	05/06/2018 17:24	COMPROVANTE RESIDENCIA	Outros Documentos
14655 453	05/06/2018 17:24	LAUDO	Outros Documentos
14655 468	05/06/2018 17:24	PROCURACAO	Procuração
14655 475	05/06/2018 17:24	RG E CPF	Outros Documentos
14655 478	05/06/2018 17:24	sinistro	Outros Documentos
14655 483	05/06/2018 17:24	PETIÇÃO INICIAL -	Outros Documentos
14655 633	05/06/2018 17:24	CNH	Outros Documentos
15686 436	31/08/2018 11:37	Despacho	Despacho
17207 856	16/10/2018 15:58	Petição	Petição
17207 892	16/10/2018 15:58	PETICAO	Outros Documentos
17207 905	16/10/2018 15:58	BO	Documento de Comprovação
20166 608	29/03/2019 10:46	Certidão	Certidão
22363 704	03/07/2019 11:11	Despacho	Despacho
23651 717	20/08/2019 07:04	Petição	Petição
23651 718	20/08/2019 07:04	PETICAO 20082019	Outros Documentos
23651 719	20/08/2019 07:04	AVISO SINISTRO	Documento de Comprovação
23651 720	20/08/2019 07:04	MEMORIAL DE CALCULO	Documento de Comprovação

23845 972	26/08/2019 18:30	<u>Certidão</u>	Certidão
23919 690	28/08/2019 22:36	<u>Despacho</u>	Despacho

anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806051723407270000014301978>
Número do documento: 1806051723407270000014301978

Num. 14655411 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA**

Sinistro: **3180183013**
Vítima: **FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA**
Data do Acidente: **25/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180183013** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



ARMANDO PORTO DA SILVA
RUA CIDADE DE SANTA CECILIA, 113 / QD. 041 LT. 311 - MUMBABA
JOAO PESSOA/PB CEP: 58085-586 (AG: 1)

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Custo Redutor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Inscrição 16.115.823-0

Classe/Subcls. RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B100 NCL
Rotero 14 - 2-713-8100
Nº medidor 00000923391
Referência Set/2016
Emissão 26/09/2016

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	UC (Unidade Consumidora): 5/1071267-7
Set / 2016	Canal de contato
Apresentação	
26/09/2016	
Data prevista da próxima leitura	25/10/2016
CPF/ CNPJ/ RANI	98412070400 Insc. Est.
Faturas em atraso	Anterior Data Leitura Data Leitura 24/08/16 13958 26/09/16 14040 Atual Constante Consumo Dias 1 82 33
FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 21/09/2016 PAGAS (OBRIGADO!)	Desonstrativo Consumo em kWh Quantidade Preço Valor (R\$) ICMS 82 0,43804 35,83 PIS 12,60 COFINS 0,33 1,54
Histórico de Consumo (kWh)	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA 2,02 JUROS DE MORA 08/2016 0,15 MULTA 08/2016 0,83
Ago/16 72 Jul/16 85 Jun/16 85 Maio/16 82 Abr/16 110 Mar/16 98 Fev/16 116 Jan/16 138 Dez/15 118 Nov/15 99 Out/15 117 Set/15 105 Média dos últimos meses 102 kWh	BASE DE CÁLCULO ICMS 50,40 25,00 12,60 PIS 50,40 0,0888 0,33 COFINS 50,40 3,0741 1,54
VENCIMENTO 03/10/2016	TOTAL A PAGAR R\$ 53,40

RESERVADO AO RISCO
4cf1.9e6f.f0a4.3024.7399.740c.c59d.4692.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Composição do valor total da sua conta
DIC MENSAL	5,55	0,47	Discriminação Valor (%) %
DIC TRIMESTRAL	11,10	NOMINAL	Grupos de Dist. da Energisa/PB 13,29 24,87
DIC ANUAL	22,21	220	Cumpria seu Energy 17,40 32,59
FIC MENSAL	3,48	2,00	Brinco de Transmissão 1,04 1,98
FIC TRIMESTRAL	6,87	CONTRATADA	Encargos Setoriais 4,21 7,88
FIC ANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR	Injustos Direitos e Encargos 17,47 32,72
DIMIC	3,20	LIMITE SUPERIOR	Outros Serviços 0,00 0,00
DICRI	12,22	231	Total 53,40 100,00

Valor do EUSD (Ref 7/2016) R\$ 18,87

ATENÇÃO
Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16 Resol. ANEEL nº 2-126 Baixa Tensão 5,17% Média
Reajuste Tarifário-Vigência 28/08/16 Resol. ANEEL nº 2-126 Alta Tensão 5,04% Média



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/08/97

NOME DA MÃE ANA LUCIA SOUZA PORTO SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 105032

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1036941

DATA DO ATENDIMENTO 25/10/17

HORA DO ATENDIMENTO 18:41

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) Traumatismo e lesão de vasos sanguíneos a nível do tornozelo

CID 10 S95.8

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, APRESENTANDO DOR NO OMBRO DIREITO E FERIMENTO PROFUNDO NO TORNOCOLO DIREITO A NIVEL DO MALEUO INTERNO. ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADO, GLASGOW 15. AVALIADO PELA C.GERAL, C. VASCULAR, ORTOPEDIA E NEUROCIRURGIA.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DA BACIA, COLUNA CERVICAL, TORAX, PE DIREITO

RX - NORMAL

RESULTADOS DOS EXAMES:

EXPLORAÇÃO VASCULAR +LIGADURA DA ARTERIA TIBIAL POSRERIOR

ALTA HOSPITALAR: 28/10/17

DATA DA EMISSÃO: 26/03/18

TRATAMENTO:

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLÉDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 3.722.644 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 098.705.164-40, profissão: autônomo, estado civil: solteiro, residente e domiciliado na Rua Cidade Santa Cecilia, 113 – Qd 641 Lt 311 – Mumbaba – Bairro das Indústrias – João Pessoa/PB, Fone 3222-5687/98609-8748. Email: felipesouzabdi@gmail.com

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

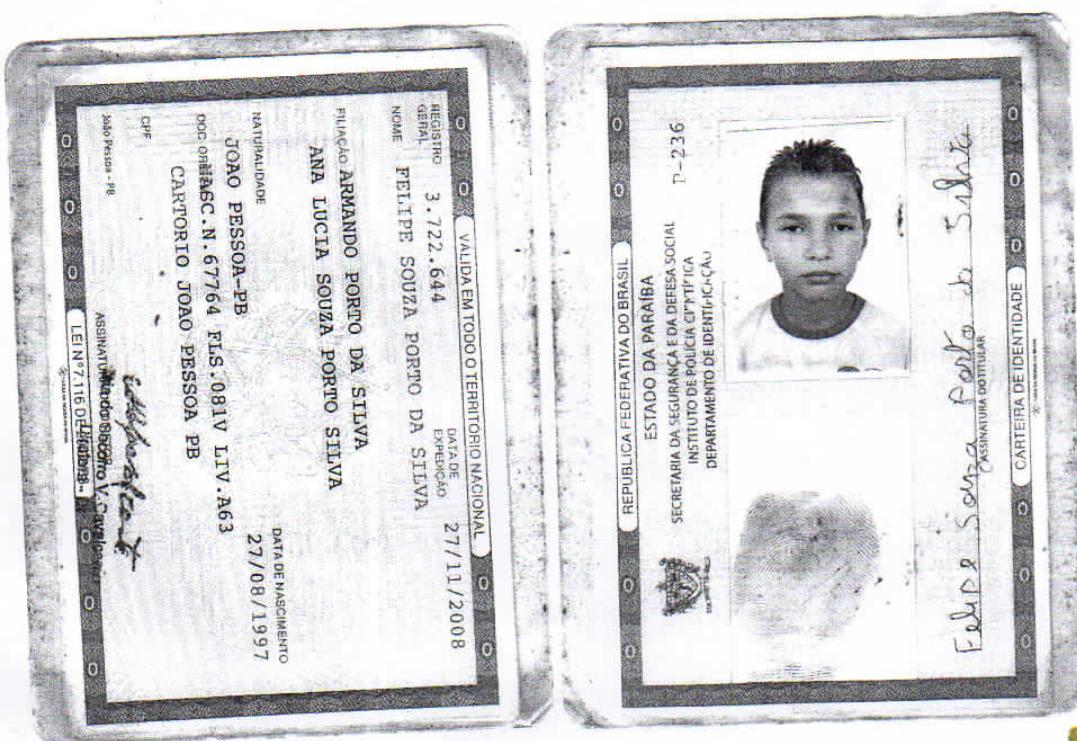
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 30 de janeiro de 2018.

Felipe Souza Porto da Silva
OUTORGANTE





SINISTRO 3180183013 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência

S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA

CPF/CNPJ: 09870516440

Posição em 22-05-2018 18:43:23

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/05/2018	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192412400000014302045>
Número do documento: 18060517192412400000014302045

Num. 14655478 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ____ DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3.722.644 SSDS/PB, inscrito no CPF sob o nº 098.705.164-40, autônomo, residente e domiciliado na Rua Cidade Santa Cecilia, 113 – Qd 641 Lt 311 – Mumbaba – Bairro das Indústrias – João Pessoa/PB. CEP 58083-586. Fone 83 98609-8748, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-170, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192840700000014302050>
Número do documento: 18060517192840700000014302050

Num. 14655483 - Pág. 1



"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 25 de outubro de 2017, tudo conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu traumatismo e lesão de vasos sanguíneos no tornozelo, com ferimento profundo, lesão essa que a deixou com sequelas, a que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida.

Contudo, restará comprovado por meio de perícia imparcial que o autor ficou com debilidade permanente.

Convém ainda esclarecer que a demandante exerce o labor de auxiliar de produção, restando totalmente prejudicada, devido à gravidade da sequela, a capacidade laborativa da mesma.

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRIGO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192840700000014302050>
Número do documento: 18060517192840700000014302050

Num. 14655483 - Pág. 2



ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192840700000014302050>
Número do documento: 18060517192840700000014302050

Num. 14655483 - Pág. 3



sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".
(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c)** QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;





f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** a Dra. **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.037,50 (três mil trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2018.

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

OAB/PB 17.295

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192840700000014302050>
Número do documento: 18060517192840700000014302050

Num. 14655483 - Pág. 5



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806051719284070000014302050>
Número do documento: 1806051719284070000014302050

Num. 14655483 - Pág. 6



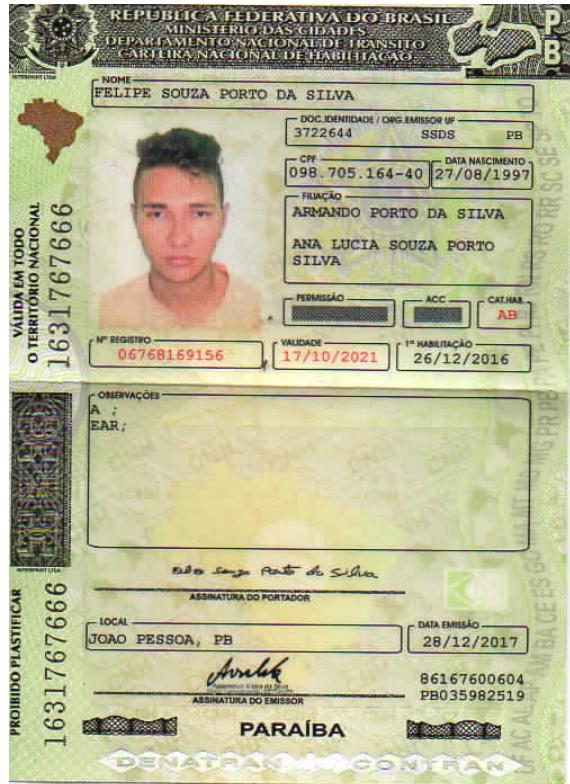
mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517192840700000014302050>
Número do documento: 18060517192840700000014302050

Num. 14655483 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 05/06/2018 17:23:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060517224070800000014302195>
Número do documento: 18060517224070800000014302195

Num. 14655633 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0828587-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, apresente o Boletim de Ocorrência Policial atestando os referidos fatos, documento essencial da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 31 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA - 31/08/2018 11:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083111372138900000015296149>
Número do documento: 18083111372138900000015296149

Num. 15686436 - Pág. 1

anexo



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 16/10/2018 15:58:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101615580435800000016758023>
Número do documento: 18101615580435800000016758023

Num. 17207856 - Pág. 1



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11^a VARA CÍVIL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0828587-89.2018.8.15.2001

JUSTIÇA GRATUITA

FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada, vem perante Vossa Excelência juntar Boletim de Ocorrência Policial, em cumprimento a despacho id 15686436, reiterando os termos da inicial.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2018.

RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA
OAB/PB 20.228

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - 16/10/2018 15:58:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101615572776900000016758055>
Número do documento: 18101615572776900000016758055

Num. 17207892 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00706.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00706.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:40 horas do dia 17 de abril de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Felipe Souza Porto da Silva**, CPF nº 098.705.164-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Estudante, filho(a) de Ana Lucia Souza Porto Silva e Armando Porto da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/08/1997 (20 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cidade de Santa Cecília, Nº 113, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Mercadinho de Wilson, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98609-8748.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Cidade de Cajazeiras, Escola Anaide Beirice, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 25/10/17 17:05h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

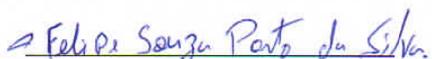
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, na data de 25/10/2017, por volta das 17:05 horas, quando transitava na AV. Cidade de Cajazeiras, bairro da industrias, nesta Capital PB, com o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA/CG 125 FAN ES, ano e modelo: 2012 de cor preta, placa NQD 8773/PB, Chassi nº 9C2JC4120CR542314, registrado em nome do notificante; QUE, segundo o notificante ao chegar na rua acima citado, um outro veículo saia de uma rua lateral, não sabendo especificar marca e modelo nem o condutor do mesmo; QUE segundo o notificante este colidiu na lateral do veículo do notificante, que devido ao impacto foi jogado ao chão e veio a se lesionar, segundo laudo medico CID 10 S95,8, datado de 26/03/2018; QUE, SEGUNDO O NOTIFICANTE NA OCASIÃO FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS. QUE NÃO QUER REPRESENTAR CRIMINALMENTE.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de abril de 2018.


JOSÉ SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao


FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA
Noticiante

23 ABR. 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Procedimento Policial: 00706.01.2018.1.00.420

1/1





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828587-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, face à petição de ID 17207892, renovo conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 29 de março de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 29/03/2019 10:46:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032910462842800000019618107>
Número do documento: 19032910462842800000019618107

Num. 20166608 - Pág. 1

Vistos etc.

Intime-se a parte suplicante para, no prazo de quinze dias, colacionar aos autos documento comprobatório de requerimento administrativo, sob pena de extinção.



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 03/07/2019 11:11:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070117332345700000021707076>
Número do documento: 19070117332345700000021707076

Num. 22363704 - Pág. 1

AVISO SINISTRO E MEMORIAL DE CALCULO, ANEXOS.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 20/08/2019 07:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082007040283400000022920243>
Número do documento: 19082007040283400000022920243

Num. 23651717 - Pág. 1



GRILO ADVOGADOS

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 11^a VARA
CÍVIL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO N° 0828587-89.2018.8.15.2001

JUSTIÇA GRATUITA

FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também devidamente qualificada, vem perante Vossa Excelência juntar comprovante de sinistro e memorial de cálculo, em cumprimento a despacho id 22363704, reiterando os termos da inicial.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2018.

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17295

Av. Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB. CEP 58015-345
Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588 - grilo.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 20/08/2019 07:04:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082007040423700000022920244>
Número do documento: 19082007040423700000022920244

Num. 23651718 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: **FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180183013**
Vitima: **FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA**
Data do Acidente: **25/10/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180183013**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12716308



Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2018

Carta nº: 12897043

A/C: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180183013
Vitima: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA
Data do Acidente: 25/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA

Valor: R\$ 337,50

Banco: 104

Agência: 000000036

Conta: 0000087908-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	337,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 25%) 2,50%

Valor a indenizar: 2,50% x 13.500,00 = R\$ 337,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0828587-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: FELIPE SOUZA PORTO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que, face à petição de ID 23651718, faço conclusão dos autos.

JOÃO PESSOA, 26 de agosto de 2019
SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA



Assinado eletronicamente por: SIMON ABRANTES PINHEIRO BARBOSA - 26/08/2019 18:30:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082618301439800000023102363>
Número do documento: 19082618301439800000023102363

Num. 23845972 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
11ª Vara Cível da Capital**

Vistos, etc.

1. Defiro a justiça gratuita;
2. Recebo a inicial vez que presente os requisitos previstos no art. 319 e seguintes do CPC;
3. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, vez que se trata de ação de cobrança de DPVAT, onde a Seguradora somente concilia após realização de perícia, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF);
4. Cite-se e intime-se (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;
5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção);
6. Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

Citações e intimações necessárias. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 28/08/2019 22:36:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082815482564200000023171520>
Número do documento: 19082815482564200000023171520

Num. 23919690 - Pág. 1